

**LEI Nº 7.536, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Município de Birigui, autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os imóveis abaixo descritos, do loteamento denominado Conjunto Habitacional “VICE-PREFEITO FRANCISCO CARLOS GALLINDO” o núcleo residencial de interesse social, situado no Município de Birigui, Estado de São Paulo:

LOTE	QUADRA	RUA	ÁREA	MATRÍCULA
01	A	Rua 03	165,63	96.490
02	A	Rua 03	138,00	96.491
03	A	Rua 03	138,00	96.492
04	A	Rua 03	138,00	96.493
05	A	Rua 03	138,00	96.494
06	A	Rua 03	138,00	96.495
07	A	Rua 03	138,00	96.496
08	A	Rua 03	138,00	96.497
09	A	Rua 03	138,00	96.498
10	A	Rua 03	138,00	96.499
11	A	Rua 03	138,00	96.500
12	A	Rua 03	138,00	96.501
13	A	Rua 03	138,00	96.502
14	A	Rua 03	138,00	96.503
15	A	Rua 03	138,00	96.504
16	A	Rua 03	138,00	96.505
17	A	Rua 03	138,00	96.506
18	A	Rua 03	138,00	96.507
19	A	Rua 03	138,00	96.508
20	A	Rua 03	138,00	96.509
21	A	Rua 03	138,00	96.510



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

22	A	Rua 03	138,00	96.511
23	A	Rua 03	138,00	96.512
24	A	Rua 03	138,00	96.513
25	A	Rua 03	138,00	96.514
26	A	Rua 03	138,00	96.515
27	A	Rua 03	138,00	96.516
28	A	Rua 03	168,56	96.517
01	B	Rua 03	185,02	96.518
02	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.519
03	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.520
04	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.521
05	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.522
06	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.523
07	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.524
08	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.525
09	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.526
10	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.527
11	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.528
12	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.529
13	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.530
14	B	R. Severino. Pulzatto	137,99	96.531
15	B	Rua 01	146,92	96.532
16	B	Rua 04	146,55	96.533
17	B	Rua 04	137,99	96.534
18	B	Rua 04	138,00	96.535
19	B	Rua 04	138,00	96.536
20	B	Rua 04	138,00	96.537
21	B	Rua 04	138,00	96.538
22	B	Rua 04	138,00	96.539
23	B	Rua 04	138,00	96.540
24	B	Rua 04	138,00	96.541
24	B	Rua 04	138,00	96.542
26	B	Rua 04	138,00	96.543
27	B	Rua 04	138,00	96.544
28	B	Rua 04	138,00	96.545
29	B	Rua 04	138,00	96.546
30	B	Rua 04	191,25	96.547
01	C	Rua 02	145,76	96.548
02	C	Rua 02	139,99	96.549
03	C	Rua 02	140,00	96.550
04	C	Rua 02	140,00	96.551
05	C	Rua 02	140,00	96.552
06	C	Rua 02	140,00	96.553
07	C	Rua 02	140,00	96.554
08	C	Rua 02	140,00	96.555
09	C	Rua 02	140,00	96.556
10	C	Rua 02	140,00	96.557
11	C	Rua 02	140,00	96.558



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

12	C	Rua 02	140,00	96.559
13	C	Rua 02	176,91	96.560
14	C	Rua 02	176,81	96.561
15	C	Rua 03	140,00	96.562
16	C	Rua 03	140,00	96.563
17	C	Rua 03	140,00	96.564
18	C	Rua 03	140,00	96.565
19	C	Rua 03	140,00	96.566
20	C	Rua 03	140,00	96.567
21	C	Rua 03	140,00	96.568
22	C	Rua 03	140,00	96.569
23	C	Rua 03	140,00	96.570
24	C	Rua 03	140,00	96.571
25	C	Rua 03	139,97	96.572
26	C	Rua 03	139,55	96.573
1	D	Rua 05	178,95	96.574
2	D	Rua 05	142,00	96.575
3	D	Rua 05	142,00	96.576
4	D	Rua 05	142,00	96.577
5	D	Rua 05	142,00	96.578
6	D	Rua 05	142,00	96.579
7	D	Rua 05	142,00	96.580
8	D	Rua 05	142,00	96.581
9	D	Rua 05	142,00	96.582
10	D	Rua 05	142,00	96.583
11	D	Rua 05	142,00	96.584
12	D	Rua 05	142,00	96.585
13	D	Rua 05	142,00	96.586
14	D	Rua 05	142,00	96.587
15	D	Rua 05	159,58	96.588
16	D	R. João Osvaldo Zago	165,62	96.589
17	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.590
18	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.591
19	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.592
20	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.593
21	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.594
22	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.595
23	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.596
24	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.597
25	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.598
26	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.599
27	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.600
28	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.601
29	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.602
30	D	R. João Osvaldo Zago	178,85	96.603
01	E	Rua 01	158,68	96.604
02	E	Rua 01	149,58	96.605
03	E	Rua 01	149,60	96.606

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni, Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi  
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

04	E	Rua 01	149,60	96.607
05	E	Rua 01	149,60	96.608
06	E	Rua 01	149,60	96.609
07	E	Rua 01	149,60	96.610
08	E	Rua 01	149,60	96.611
09	E	Rua 01	149,60	96.612
10	E	Rua 01	149,60	96.613
11	E	Rua 01	149,60	96.614
12	E	Rua 01	149,60	96.615
13	E	Rua 01	149,60	96.616
14	E	Rua 01	149,60	96.617
15	E	Rua 01	149,60	96.618
16	E	Rua 01	149,60	96.619
17	E	Rua 01	149,60	96.620
18	E	Rua 01	149,60	96.621
19	E	Rua 01	149,60	96.622
20	E	Rua 01	149,60	96.623
21	E	Rua 01	149,60	96.624
22	E	Rua 01	149,60	96.625
23	E	Rua 01	149,60	96.626
24	E	Rua 01	149,60	96.627
25	E	Rua 01	149,60	96.628
26	E	Rua 01	149,60	96.629
27	E	Rua 01	149,60	96.630
28	E	Rua 01	149,60	96.631
29	E	Rua 01	189,31	96.632
01	F	Rua 04	284,39	96.633

**ART. 2º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei, devendo, neste caso, ocorrer a retrocessão dos bens ao patrimônio público municipal.

**ART. 3º.** A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ART. 4º.** A Prefeitura do Município doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito –



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**


CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.


**ART. 5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**ART. 6º.** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

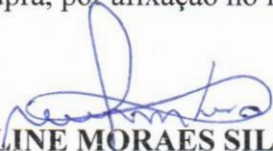
**ART. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de abril de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

  
**ROGERIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Obras

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo